



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO 078/2020

Pregão Presencial 003/2020 (processo 045.01/2020)

Contrato de Concessão de Uso de Bem Público que fazem entre si, de um lado, como Concedente o Município de Água Comprida e como Concessionário Sérgio Humberto Guimarães.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 013.822.306-80, residente e domiciliado no Município de Água Comprida-MG

CONCESSIONÁRIO: SÉRGIO HUMBERTO GUIMARÃES, brasileiro, casado, comerciante, devidamente inscrito no CPF sob o número 661.190.146-91 e portador da carteira de identidade M-4.584.849 SSP/MG residente e domiciliado na Avenida 23, nº 181 – centro, na cidade de Água Comprida / MG tem entre si justo e combinado o que outorgam, a saber:

1- DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste contrato a concessão de uso de bem público localizado na Praça Carolina de Almeida, centro, no Município de Água Comprida, de propriedade deste, dotada de toda infraestrutura necessária ao serviço em questão (edificação, água, energia, esgoto) com a finalidade específica de exploração de serviço de lanchonete do bar no local.

1.2 – A concessão de uso será outorgada em caráter privativo e intransferível, salvo solicitação expressa e devidamente autorizada pela Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

1.3 – A Concessionária será responsável pelo funcionamento do Bar no período noturno pelo menos 05 (cinco) dias por semana, obrigatoriamente às quartas, quintas, sextas-feiras, sábados e domingos, com a abertura a partir das 19:00 horas. O repouso, caso seja de interesse da Concessionária, deverá ser nas segundas e terças-feiras.

1.4 – A Concessionária deverá abrir o estabelecimento nos finais de semanas, vésperas de feriados e feriados, inclusive no natal e ano novo. Caso não seja possível a abertura no bar nessas ou qualquer outras datas, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à Concedente, junto a Seção de Cultura do Município.

1.5 – A concessionária será responsável pelo funcionamento do Bar aos domingos no período vespertino, com a abertura no máximo às 17:00 horas. Será de inteira responsabilidade da Concessionária a manutenção e limpeza do Bar e seus arredores, bem como o fechamento dos banheiros da praça após o fechamento do bar.

1.6 - O interessado deverá possuir pelo menos os seguintes itens: 02 freezer; 01 geladeira; 01 chapa para lanches; 05 jogos de mesa plástica com 04 cadeiras cada; 01 estufa para salgados; 01 fogão com no mínimo quatro bocas.

1.7 – A contratada deverá disponibilizar o serviço de lanchonete. Caso seja de seu interesse poderá disponibilizar outro tipo de serviço, compatível com o objeto da presente concessão.

2 – Preço e Condições de Pagamento

2.1 - O valor da concessão a ser pago pelo Concessionário ao Concedente será de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando **R\$ 3.000,00** (três mil reais) / anual, com vencimento até dia 10 de cada mês.

2.2 Caso haja a impossibilidade da Concessionária usufruir do objeto da concessão por motivos alheios a sua vontade, será descontado proporcionalmente o tempo de interrupção da concessão para fins de pagamento do valor ofertado, conforme a fórmula a seguir:

2.2.1 - Considera-se como mês sem aproveitamento da Concessão, aquele em que a interrupção ou impossibilidade de usufruir do imóvel for superior a 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

2.4 – O pagamento será realizado mediante a emissão pela Concedente do respectivo Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

2.5 - Ocorrendo atraso de pagamento pela Concessionária, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

2.6 – Após o período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta, poderá ser feito o reajuste do valor da oferta levando-se em consideração o IGP-M/FGV acumulado no período. A cada período de 12 (doze) meses contados da concessão do último reajuste, poderá ser feito novo reajuste, sempre se levando em consideração o IGP-M/FGV.

3- Do Período Contratual

3.1 - O presente instrumento vigorará a partir de 01 de janeiro de 2021 e terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse do Município, devendo a prorrogação ser devidamente justificada e autorizada pelo Chefe do Executivo.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 – Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, em especial a cláusula primeira, e com a estrita obediência da legislação em vigor.

4.2 – Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exijam e, em estrito atendimento da normatização pertinente.

4.3 – Prestar à contratante, sempre que solicitada, informações técnicas sobre o serviço prestado.

4.4 - Arcar com os pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros oriundos desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

4.6 – Fazer a limpeza do bar objeto da concessão e arredores e fechamento dos banheiros da praça;

4.7 – Manter em funcionamento o Bar às quartas, quintas, sextas sábados e domingos, vésperas de feriados e feriados, inclusive natal e ano novo;

4.8 – Não paralisar as atividades do bar objeto da concessão por mais de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato de concessão;

4.9 – Não transferir o bar durante a concessão, salvo expressa autorização da Concedente;

4.10 – Zelar, conservar e dar ao imóvel concedido a destinação ligada a exploração e funcionamento do bar, devolvendo ao final do contrato nas mesmas condições que fora recebido;

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 – entregar à **COCESSIONÁRIA** o imóvel em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato de concessão;

5.2 - apresentar à **CONCESSIONÁRIA** as informações no modo e a tempo solicitados e que sejam necessários à plena execução dos trabalhos;

5.3 – Permanecer em constante contato com a contratada com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

6 - DO DIREITO DO CONCEDENTE

6.1 - Fica autorizado a concedente respeitado o objeto do contrato a determinar modificações nas prestações devidas pelo contratado em função das necessidades públicas, a acompanhar e fiscalizar continuamente a execução do mesmo, impor sanções e rescindir o contrato *sponte própria* se o interesse público demandar, bem como:

– modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

- rescindí-lo, unilateralmente, de forma expressa nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais ou seu cumprimento irregular, por atrasos injustificados, subcontratações não previstas no contrato, desatendimento às determinações da autoridade fiscalizadora, dissolução, alteração social ou modificação estrutural da contratante, por razões maiores de interesse público, consideradas de alta relevância ou na ocorrência de caso fortuito;
- rescindí-lo amigavelmente, por acordo das partes, de forma expressa, desde que haja conveniência para a Administração;
- rescindí-lo, por via judicial, nos termos da legislação regulamentadora dos contratos;
- fiscalizar-lhe a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar interesses da Administração, bem assim nos casos de rescisão contratual;
- os elementos acima apontados, são de competência inderrogáveis pela vontade das partes, portanto insuscetíveis de transação.

7-DO FORO:

Os **CONTRATANTES** elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Uberaba-MG, para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que o seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias igual teor, tudo na presença das duas (02) testemunhas abaixo, que a tudo estiverem presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Água Comprida/MG, 01 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA

Gustavo de Almeida Gonçalves

Prefeito Municipal

Concedente

SÉRGIO HUMBERTO GUIMARÃES

Concessionária

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF: